



**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA**

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 02, DE 2018**

**(Do Sr. Relator)**

**Ao PROJETO DE LEI Nº 1.976, de 2018, que dispõe sobre o tratamento simplificado e diferenciado quanto à inspeção, à fiscalização e à auditoria sanitária das agroindústrias de pequeno porte no Distrito Federal e dá outras providências.**

Dê-se ao art. 2º, Parágrafo único a seguinte redação:

**Art. 2º. ....**

***Parágrafo único.* O tratamento simplificado e diferenciado fica assegurado, também, à inspeção de matérias-primas utilizadas para a elaboração dos produtos de origem animal, vegetal e de microrganismos, quando provenientes de propriedades agrícolas que adotem as boas práticas agropecuárias recomendadas e adequadas para o sistema produtivo, acompanhadas por órgão vinculado à administração do Distrito Federal.**

Sala das Comissões, em                      de                      de 2018.

DEPUTADO WASNY DE ROURE  
*Presidente*

  
DEPUTADO PROF. REGINALDO VERAS  
*Relator*